

Processo SEI nº PMJ.0029500/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

- I - Objeto:** MINISTRAR PALESTRA
- II - Fundamento Legal:** Art. 75, INCISO II e Art. 74, INCISO III, da Lei 14.133/2021.
- III - Contratada:** ELISAMA SANTOS CONCEIÇÃO NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA
- IV - Valor global/total:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- V - Prazo de execução/entrega:** Agosto/2024
- VI - Justificativa:**

Trata-se de contratação de palestrante para compor a programação do 02º Encontro Brasileiro Cidade das Crianças, que será realizado na cidade de Jundiaí na segunda semana de Agosto. A política da infância é uma prioridade na cidade de Jundiaí e temos alguns eixos fundamentais das nossas políticas públicas que discutiremos ao longo da semana de evento em mesas e painéis, todos gratuitos, que contarão com a participação de profissionais, técnicos e público interessado, tendo confirmada até este momento a participação de mais de 60 cidades, de 12 estados e 6 países.

Considerando que o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerada sua notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecimento adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando que a escolha do profissional, se deu por sua especialização, experiência, e também por meio de suas experiências

anteriores que demonstraram grande capacidade e conhecimento sobre o assunto proposto, conforme demonstrado abaixo:

- É escritora, autora de seis livros, entre eles best sellers.
- Psicanalista pelo Instituto brasileiro de psicanálise clínica.
- Pós-Graduada em Saúde mental pela PUC -PR.
- Pós-Graduada em Psicanálise e análise do contemporâneo, pela PUC-RS.
- Certificada em Mediação de conflitos pela PUC -RS.
- Especialista emocional pela Sociedade Brasileira de Inteligência Emocional.
- Educadora parental pelo Positive Discipline Institute, EUA.

Considerando que o preço ofertado pelo profissional é compatível com os preços praticados no mercado para eventos similares ao que será contratado pelo município de Jundiá. Considerando que a proposta do profissional possui valor compatível com o costumeiramente praticado pelo Município em contratações semelhantes;

Considerando que, assim, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública, representando, portanto, uma hipótese de inviabilidade de competição, com enquadramento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021;

Considerando que o valor da contratação em tela também se encontra dentro do limite do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 (dispensa por valor);

Considerando que, face ao exposto, estamos diante de uma situação de duplo enquadramento das contratações realizadas com base nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando uma licitação dispensável em razão do valor (art. 75, inc. II) e uma inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição (art. 74, inciso III);

Nesse contexto, o Acórdão 6.301/2010 – 1ª. Câmara do Tribunal de Contas da União, de Relatoria do Min. Weder de Oliveira, traz orientações acerca das situações de duplo enquadramento, as quais se referenciavam a Lei nº 8666/93, contudo devido a semelhança, entendemos ser aplicável no mesmo contexto à Lei nº 14.133/2021:

“[...] No Acórdão TCU 1.336/2006 – Plenário, o TCU reconheceu a possibilidade de duplo enquadramento das contratações realizadas com base nos arts. 24, inc. III e seguintes e 25 da Lei 8.666/93. Desde que os valores das contratações não ultrapassem os limites previstos nos incs. I e II do art. 24 da referida Lei, as dispensas podem ser fundamentadas nesses últimos incisos, dispensando-se assim formalidades desnecessárias e antieconômicas”.

Diante do exposto, com base nas boas práticas em contratações públicas, e primando pelos princípios da eficiência e da economicidade, notadamente a economicidade processual, prosseguiremos com a contratação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

UGC/GGC

Ratifico a justificativa apresentada, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta e autorizo a despesa e a emissão do empenho à/ao ELISAMA SANTOS CONCEIÇÃO NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 37.095.168/0001-38 no valor de R\$ 10.000,00.

Encaminhe-se à UGAGP para prosseguimento.

MARCELO PERONI

Gestor da Unidade de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura**, em 12/08/2024, às 09:56, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1754973** e o código CRC **73B4C1A4**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 4585-9750 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0029500/2024

1754973v4